

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 867/18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 311, de 14 de dezembro de 1998, para os fins que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam renumerados os incisos I, II, III, acresce o inciso IV e o §4º, ao art. 173 da Lei Complementar nº 311, de 14 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 173 – As alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – 2% (dois por cento), para as atividades constantes dos itens 1, 2, 6, 8, 17, 17.01, 17.13, 17.18, 27, 29, 30, 35, 36, 37, 38 e 40 da lista de serviços constante do art. 153 desta Lei.

II – 3% (três por cento), para as atividades constantes dos itens 4, 5, 16, 19, 21, 24, 25 e 26, da lista de serviços constante do art. 153 desta Lei.

III – 5% (cinco por cento) para os demais casos;

IV – valor fixo mensal, de acordo com a Tabela Única do Anexo I, deste Código:

- a) Profissionais autônomos;
- b) Sociedades definidas no inciso II, do art. 166, deste Código.”

.....
§4º– Para os serviços de que trata o sub item 7.02, da lista de serviços constante do art. 153 desta Lei, poderá ser aplicada a alíquota mínima estabelecida no caput deste artigo, se a execução das obras e serviços, for no âmbito do PNCMV (programa minha casa minha vida), destinada às famílias de baixa renda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Goiás, aos 06 de Dezembro de 2018.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

Certifico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, conforme legislação Municipal.

Indiará-GO, 06/12/18

Fricerico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18